



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS  
88/2019**

10002

**DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO**

**ENTIDADE SOLICITANTE:** MUNICÍPIO DE XAXIM

**CENTRO DE CUSTO:** 70108 - Depto. de Trânsito e Rodoviário

**ÓRGÃO DE GOVERNO:** 7 - Secretaria da Infraestrutura

**UN. ORÇAMENTÁRIA:** 1 - Secretaria da Infraestrutura

**DOTAÇÃO:**

**NOME DO SOLICITANTE:** Luiz Alvaro Stieven

**LOCAL DE ENTREGA:** Município de Xaxim -

**OBJETO/FINALIDADE:** Esta solicitação se faz necessária para fins de providenciar processo licitatório para concessão de serviço público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito.

**OBSERVAÇÕES:** Esta solicitação se faz necessária para fins de providenciar processo licitatório para concessão de serviço público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipl nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC - o Município de Xaxim.

ITENS SOLICITADOS				
QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1 Un	Concessão de serviço público de guincho, Reboque, Remoção, Depósito e Guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades. (02-99-13516)	30,0000	30,00
			<b>VALOR TOTAL PREVISTO</b>	<b>30,00</b>

**DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE**

01/02/2019

Luiz Alvaro Stieven

- DEFERIDO - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- INDEFERIDO - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LEI Nº 3852, DE 17 DE MAIO DE 2013.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE XAXIM A DELEGAR À EMPRESA PRIVADA, MEDIANTE CONCESSÃO E PRÉVIO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, O SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, NOS TERMOS QUE MENCIONA".**

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Xaxim autorizado a conceder, por ato do Poder Executivo, mediante prévia licitação, a execução dos serviços de guincho, reboque e remoção, de depósito e guarda de veículos automotores e outros, envolvidos em infrações previstas na legislação e normas de trânsito, à empresa privada que detenha respectiva capacidade de direito, competência empresarial e suficiente estrutura material.

**Art. 2º** A concessão será pelo prazo de cinco (5) anos, contados da celebração do contrato, sendo passível de uma (1) prorrogação por até cinco (5) anos, a consenso das partes celebrantes, desde que a concessionária tenha cumprido fiel e plenamente, na originária etapa contratual, as obrigações a seu cargo.

**Art. 3º** Nas obrigações contratuais e legais que pesam à concessionária incluem-se as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas.

**Art. 4º** A remuneração dos serviços de que trata esta Lei, devida pelos proprietários dos veículos apreendidos, será cobrada em conformidade com a presente tabela:

I - Guincho, Reboque e Remoção (valor por unidade):

- a) Viaturas: serviço diurno, R\$ 40,00; serviço noturno, R\$ 50,00;
- b) Motocicletas, Automóveis e Similares: serviço diurno, R\$ 80,00; serviço noturno, R\$ 100,00;
- c) Caminhão: serviço diurno, R\$ 120,00; serviço noturno, R\$ 150,00;

II - Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):



- a) Motocicleta e similares, R\$ 10,00;
- b) Veículos em geral, R\$ 15,00;
- c) Caminhão, R\$ 25,00;

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, por Decreto do Prefeito, com base na variação do INPC, ocorrida no mesmo período.

**Art. 5º** O procedimento da licitação, que será sob a modalidade de concorrência, e a elaboração do consequente contrato de concessão observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação de regência.

**Art. 6º** O edital de convocação para a concorrência pública enumerará também as exigências mínimas de ordem material e pessoal que a empresa concorrente deverá oferecer na sua proposta, entre outras, as relativas ao seguinte:

I - localização, medidas lineares, área e edificações mínimas que deverá ter o imóvel oferecido para pátio de depósito e guarda das viaturas apreendidas;

II - veículos destinados às operações de remoção, com data de fabricação não superior a oito (8) anos, suas condições de conservação, potência e eficiência;

III - equipamentos operantes, condizentes com as funções e a demanda do Município;

IV - guinchos e modalidades aceitas ou necessárias;

V - pessoal disponível, sua habilitação e preparo.

Parágrafo Único - No caso da prorrogação prevista no art. 2º, poderá ser previsto no edital a possibilidade de utilização dos mesmos veículos relacionados no contrato original, mesmo que apresentem data de fabricação superior ao previsto no inciso II deste artigo, desde que, vistoriados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, apresentem perfeitas condições de uso.

**Art. 7º** Os procedimentos de reboque, remoção e depósito só serão realizados mediante prévio conhecimento e determinação da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

§ 1º O reboque não será efetuado quando o proprietário ou condutor do veículo, devidamente habilitado e em normais e sóbrias condições físicas e emocionais, se dispuser a dirigi-lo de pronto ao local do depósito, desde que o veículo, no mais, esteja em condições de trafegabilidade, podendo a autoridade de trânsito ou seus agentes, nessa hipótese, exercer o acompanhamento, inclusive como passageiro, no conjuo de subterfúgios e fuga.

§ 2º Se o veículo for conduzido ao depósito pelo proprietário ou condutor, conforme referido no § 1º, não haverá a cobrança da correspondente tarifa de remoção.

§ 3º No caso da apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por viatura removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

**Art. 8º** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município os gastos com a execução da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, em 20 de maio de 2013..

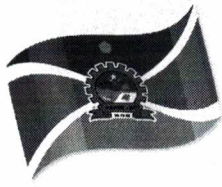
Idacir Antonio Orso  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro  
Procurador Geral do Município.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2013*



**DECRETO N° 175/2018.**

**ATUALIZA VALORES DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei n°. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares n°. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

Considerando o contido no artigo 24 da lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando os termos do contrato de concessão publica n° 0241/2013, entre este Ente Municipal e a Empresa LUIZ ROBERTO TESTON - ME (CNPJ n° 11.413.488/0001-03);

Considerando o contido no Decreto n° 359/2017 que trata da última atualização da remuneração da concessão de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos;

Considerando a planilha de atualização de valores anexa ao ofício n° 017/2018 do Setor de Contabilidade desta prefeitura de Xaxim, datada de 15 de junho de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Em observância à redação do parágrafo único do artigo 4° da Lei 3852, de 17 de maio de 2013, a atualização da tabela de remunerações cobrada pela concessionária passará a ter os seguintes valores, com base nos índices do INPC, aplicados até 15 de junho de 2018:

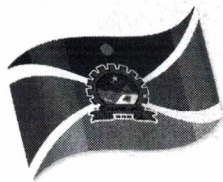
- I - Guincho, reboque e remoção (valor por unidade):**
- a)** Viaturas: serviço diurno, R\$ 52,43; serviço noturno R\$ 65,54.
  - b)** Motocicletas, automóveis e similares: serviço diurno, R\$ 104,87; serviço noturno, R\$ 131,10.
  - c)** Caminhões: serviço diurno, R\$ 157,30; serviço noturno, R\$ 196,63.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim





**II** - Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):

- a) Motocicleta e similares, R\$ 13,12.
- b) Veículos em geral, R\$ 19,29.
- c) Caminhão, R\$ 32,16.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir das 0h00min do dia 20 de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de junho de 2018.

Lírio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

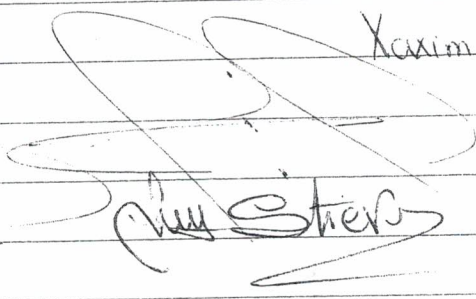
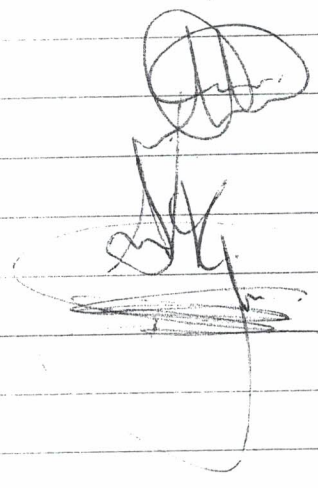
Geverson Giacomelli  
Secretário Municipal de Administração

→ Ata nº 07/2018

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 18:20 horas, reuniram-se na Sede da Prefeitura deste município, sito na Rua Rui Barbosa 347, centro de Xaxim SC, o Conselho Municipal de Trânsito, com a presença de seus membros: Antoninho Silveira Neto, Elio Api, João dos Santos Neud, Paludo, Jocemar Cenci, Simone Tomaz Lomin, Suelen Fegorazzi, Miliane Cacciatore, Luceli Maraca e Rosevete Morena representando a Polícia Militar e Diretor de Trânsito Luiz Alvaro Steven, na qual o presidente João dos Santos conduziu a reunião onde foram pautados os seguintes assuntos:

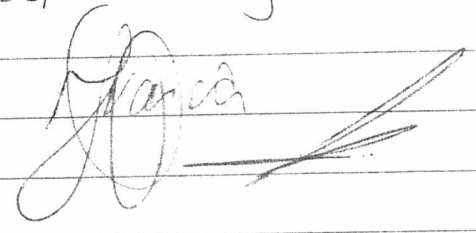
- Realizada a leitura da Ata de dia 16/07/2018, que foi aprovada por todos. Discutiu-se sobre a rota de caminhões e o Departamento de Trânsito comunicou que está fazendo um levantamento de placas que necessitam correção para após disciplinar e regulamentar. Discutiu-se referente ajustes na contratação emergencial de guincho e também nova licitação, assim ficou definido que, será necessário um contrato emergencial válido por 90 dias, mantendo o mesmo índice de repasse e taxas cobradas pelos serviços que estavam sendo praticados pelo concessionário anterior, também ficou definido que o tamanho mínimo do pátio pode ser reduzido para  $2500\text{ m}^2$  e não necessita ter área coberta. Referente nova licitação, definiu-se que o índice mínimo a ser posto no processo licitatório seja ajustado de 10% para 30%, o espaço mínimo será mantido  $5000\text{ m}^2$  e conforme demanda e proprietário deverá providenciar mais área cercada, referente a área coberta ficou definido o mínimo de  $300\text{ m}^2$  e que seja exclusivo para uso de depósito e guarda dos veículos guinchados. Para finalizar, sugeriu-se que seja de responsabilidade da nova empresa a remoção dos veículos do pátio da antiga concessionária. Sugeriu-se a possibilidade da administração custear 50% do valor de um veículo novo para a Polícia

Militar do município, ou custear 100% e definir como cessão de uso. Solicitou que seja estudada a possibilidade de aquisição de um veículo caracterizado e adaptado para uso dos agentes de trânsito, com recurso do Departamento de Trânsito. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Jairo dos Santos encerrou a reunião às 19:40h. Eu, Simone Tomaz Comin laurei a presente ata que vai assinada por todos.



Simone Tomaz

Xaxim SC, 07 de agosto de 2018





**Xaxim****PREFEITURA****DECRETO 175/2018 - ATUALIZA VALORES DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO DO GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO E GUARDA**

Publicação N° 1661488

DECRETO N° 175/2018.

ATUALIZA VALORES DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei n°. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares n°. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

Considerando o contido no artigo 24 da lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando os termos do contrato de concessão pública n° 0241/2013, entre este Ente Municipal e a Empresa LUIZ ROBERTO TESTON – ME (CNPJ n° 11.413.488/0001-03);

Considerando o contido no Decreto n° 359/2017 que trata da última atualização da remuneração da concessão de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos;

Considerando a planilha de atualização de valores anexa ao ofício n° 017/2018 do Setor de Contabilidade desta prefeitura de Xaxim, datada de 15 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Em observância à redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei 3852, de 17 de maio de 2013, a atualização da tabela de remunerações cobrada pela concessionária passará a ter os seguintes valores, com base nos índices do INPC, aplicados até 15 de junho de 2018:

I – Guincho, reboque e remoção (valor por unidade):

- a) Viaturas: serviço diurno, R\$ 52,43; serviço noturno R\$ 65,54.
- b) Motocicletas, automóveis e similares: serviço diurno, R\$ 104,87; serviço noturno, R\$ 131,10.
- c) Caminhões: serviço diurno, R\$ 157,30; serviço noturno, R\$ 196,63.

II – Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):

- a) Motocicleta e similares, R\$ 13,12.
- b) Veículos em geral, R\$ 19,29.
- c) Caminhão, R\$ 32,16.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir das 0h00min do dia 20 de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de junho de 2018.

Lírio Dagort

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Geverson Giacomelli

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO 176 - ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO - CMT**

Publicação N° 1661892

DECRETO N° 176/2018

ALTERA OS INCISOS III DO ARTIGO 1º DO DECRETO 165/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT DO MUNICÍPIO DE XAXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com atribuições de seu cargo e de acordo com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, mais o que estabelece a Lei complementar n° 003, de 14 de novembro de 2001 e demais legislações.

Considerando o disposto no Decreto n° 165/2017, Decreto n° 401/2017 e no Decreto n° 478 de 20 de dezembro de 2017, bem como a

ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 2018TN000844

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Xaxim, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25<sup>1</sup> da norma.

Aos 28 dias do mês de junho de 2018, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.085-060, com interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DETRAN, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, doravante denominada PCSC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o MUNICÍPIO DE XAXIM, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, CEP 88.010-001, com a interveniência do ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, doravante denominado Departamento de Trânsito Municipal Rodoviário, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 312, Centro, na cidade de Xaxim, CEP 89.825-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

<sup>1</sup>Lei nº 9.503/97. Art. 25. Os órgão e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município e por delegação das infrações de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- b) proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações estaduais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência, exceto das infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- d) proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência, exceto as infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- e) providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos arts. 281 e 282 e seus §§ do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações e competência municipal e ou estadual para dar ciência ao infrator;
- f) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;



- i) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- j) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula sétima, alínea 'b';"
- l) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN/PC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- m) publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN/PC** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- n) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º O **MUNICÍPIO**, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC**, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea "l" desta Cláusula, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

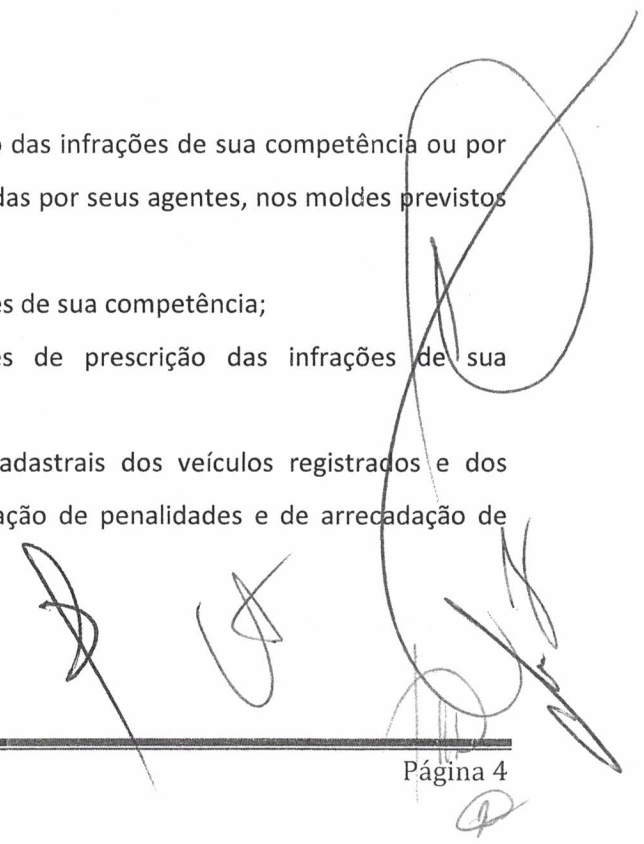
§4º - Havendo arrecadação, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados a **PMSC** conforme previsto na alínea "k" desta Cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC:**

- a) realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;
- b) executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência do Estado e do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- c) estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais Municípios da Região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;
- d) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;
- e) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;
- f) destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;”
- g) publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN:**

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- d) Disponibilizar aos órgãos conveniados, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;



- e) Delegar à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição, incluindo à análise e consistência do auto de infração;
- f) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- g) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- h) Designar os agentes municipais de trânsito, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- i) Delegar aos policiais militares à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência;
- j) Delegar aos agentes municipais de trânsito à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE:**

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder a análise e consistência, bem como a inserção dos autos no sistema DetranNet;
- c) Caberá à autoridade de trânsito proceder à análise e julgamento da defesa de autuação, bem como impor as penalidades pertinentes;
- d) Quando a infração de competência concorrente culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada ao CIRETRAN em que ocorreu a infração.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- a) A análise da defesa de autuação de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;
- b) O julgamento dos recursos em primeira instância de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;
- c) Quando a infração culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverá ser conhecido, analisado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

- a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;
- b) Os valores destinados à PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta bancária específica do convênio denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Xaxim”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;”
- c) Os valores destinados a **SSP/DETRAN/PC**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN/PCSC/Município Xaxim”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- d) Os valores destinados ao **MUNICÍPIO**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO Xaxim”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e a **SSP/DETRAN/PC** respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;

- f) A movimentação dos recursos destinado a PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;
- g) O Gestor Municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN/PC**, desde que estas estejam fundamentadas no artigo 320 do CTB e normas complementares;
- h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da Federação – Multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros Países não fazem parte do objeto deste convênio;
- i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;
- j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

- 1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:
  - a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
  - b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;
  - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);
  - d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
  - e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
  - f) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;

g) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao Município. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas a SSP/DETRAN/PC e da PMSC, em partes igualitárias.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) **70,0% (setenta por cento) ao MUNICÍPIO;**
- b) **15,0% (quinze por cento) à SSP/DETRAN/PC;**
- c) **15,0% (quinze por cento) à PMSC.**

3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

- a) **80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;**
- b) **10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;**
- c) **10,0% (dez por cento) à PMSC.**

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio.”

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no artigo 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas exclusivamente em favor do MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be 'H.D.' and several other initials.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO:**

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração, são representantes da **PMSC**, o Comandante da Organização Policial Militar, sediada no município Conveniado, executora do policiamento ostensivo de trânsito, ou quem for designado pelo Comandante-Geral. Como representante da **SSP/DETRAN/PC**, o Chefe do Órgão Executivo Estadual de Trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Diretor/Presidente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

- a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;
- b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS:**

- a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Xaxim", referida na cláusula sétima, alínea 'b'.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 28 de junho de 2018 .



**ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR**  
Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC



**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
Diretor Estadual de Trânsito de SC

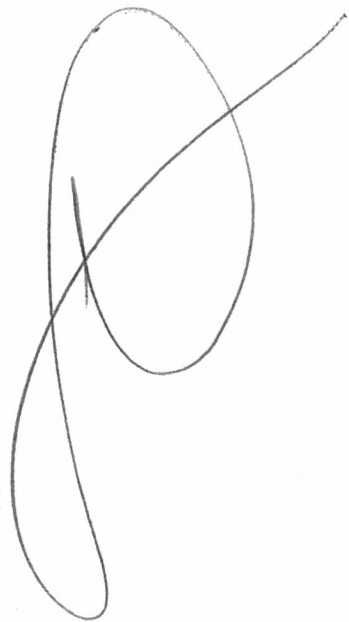


**MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**  
Delegado Geral da Polícia Civil de SC



**CARLO ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**  
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

**ADRIANO IVO BORTOLANZA**  
Prefeito Municipal de Xaxim/SC - em exercício/SC



**IVO HEIDRICH SILVEIRA**  
**Autoridade do Orgão de Trânsito Municipal Xaxim/SC**

Testemunha

**GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha

**GUSTAVO JALES APPEL**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,





A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2018TR000812.**  
**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, conjuntamente com a ADR de Tubarão. **CONVENIENTE:** Associação Congregação de Santa Catarina, mantenedora do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede no município de Tubarão. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por parte do CONCEDENTE, sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no corrente ano e R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) previstos para 2019, em 12 (doze) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2018007330, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE013386, de 26/6/2018, constante no processo SES 19528/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de outubro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 26 de junho de 2018. **SIGNATÁRIO:** Acélio Casagrande, pela SES, José Ricardo Medeiros, pela ADR e Maria Gregorine, pela Associação.M/SCC

Cod. Mat.: 541891

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2018TR000854.**  
**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 05 (cinco) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2018007315, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE013508, de 29/6/2018, constante no processo SPG 451/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de maio de 2019, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2018. **SIGNATÁRIO:** Acélio Casagrande, pela SES e Rosângela Passig Turnes, pela SMS.M/SCC

Cod. Mat.: 541892

## Segurança Pública

**PORTARIA Nº 204/GEPES/DIAF/SSP de 19.06.2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.2007, Decreto nº 333 de 31.05.2007 e Lei Complementar nº 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 41156/2018, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, pelo prazo de 04 anos.

**DRP de Araranguá**

NOME	MATRICULA
MONICA FERREIRA PEDRO	222.898-0-01

**ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 540375

**PORTARIA Nº 205/GEPES/DIAF/SSP de 19.06.2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.2007, Decreto nº 333 de 31.05.2007 e Lei Complementar nº 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 44648/2018, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, pelo prazo de 04 anos.

**DRP de Mafra**

NOME	MATRICULA
JOSEANE GELOWATE	308.545-7-01

**ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 540376

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO- ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2018TN000845. **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a Interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC, e o Município de Xanxerê, com a intervenção do Departamento Municipal de Trânsito de Xanxerê - DEMUT. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e da engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura. **DATA:** 28 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, PMSC, Marcos Flávio Ghizoni Júnior, pela PCSC, Avelino Menegolla, pelo Município de Xanxerê e Clarice Beatriz Serena, como Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Xanxerê. **Cod. Mat.: 541601**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO- ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2018TN000844. **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC, e o Município de Xaxim, com a intervenção do Departamento Municipal de Trânsito de Xaxim. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e da engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura. **DATA:** 28 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC, Marcos Flávio Ghizoni Júnior, pela PCSC, Adriano Ivo Bortolanza, pelo Município de Xaxim e Ivo Heidrich Silveira, como Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Xaxim. **Cod. Mat.: 541605**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 2018TN000850. **PARTÍCIPES:** A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a intervenção da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO:** A cessão de duas áreas de 24 m² situadas nos municípios de Florianópolis e Palhoça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **SIGNATÁRIOS:** Adriano Zanotto e Arnaldo Venício de Souza, pela CASAN, Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP, e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC. **Cod. Mat.: 541627**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica nº 2018TN000846. **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e o Instituto de Ensino Superior Nova Palhoça S/S LTDA - FATENP. **OBJETO:** Concessão de desconto no valor das mensalidades, nos cursos de Graduação da FATENP, para os funcionários/servidores da SSP, e seus dependentes, que sejam de interesse comum entre ambas as partes. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **SIGNATÁRIOS:** Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP e Larissa Henkemeier Webber de Mello, pela FATENP. **Cod. Mat.: 541656**

## Polícia Civil

**PORTARIA Nº 454/SSP/DGPC/CORPC/2018 de 11.06.2018**  
**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 356.705-2, mandado instaurar pela Portaria nº 740/SSP/DGPC/CORPC de 13/09/2017, publicada no DOE nº 20.707 de 08/02/2018, com efeitos retroativos a contar do dia 09.06.2018. **MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 541838

## Polícia Militar

**PORTARIA Nº 211**, de 28 de junho de 2018. Designação de Grupo Técnico de Revisão do PPA para o exercício 2019. O Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 2910/2009 e § 1º, art. 4º, do Decreto nº 138/2018, **RESOLVE:** DESIGNAR o Ten Cel PM Mat. 920258-7 Nilton Silveira e o Maj PM Mat. 925951-1 Jean Carlos Medeiros para comporem o grupo técnico responsável pela revisão do PPA para o exercício de 2019. **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR** Coronel PM Comandante-Geral  
 Cod. Mat.: 541590

## Corpo de Bombeiros Militar

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 24.343/2018, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Criciúma. **OBJETO:** Veículo Volkswagen, modelo Fox Connect 1.6, ano/modelo 2018, cor vermelha, chassi nº 9BWAB4526J4024610, placa QIZ-2391. **VIGÊNCIA:** até 25/06/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Clésio Salvaro, pelo Município. **Cod. Mat.: 541734**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Fraiburgo. **OBJETO:** Veículo Ford Cargo modelo 2429, ano/modelo 2016, cor vermelha, chassi nº 9BFYEALE9HBL60018, placa QIZ-6048. **VIGÊNCIA:** até 02/07/2023, a contar da publicação deste extrato em DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e André Luiz de Oliveira, pelo Município. **Cod. Mat.: 541751**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2018, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Lages. **OBJETO:** Veículo Mercedes Benz Sprinter, ano/modelo 2016/2017, chassi nº 8AC906633HE128258, placa QHU-6739. **VIGÊNCIA:** até 02/07/2023, a contar da publicação deste extrato em DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Antonio Ceron, pelo Município. **Cod. Mat.: 541769**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2018, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Videira. **OBJETO:** Veículo Volkswagen modelo Polo Sedan 1.6, ano/modelo 2011/2012, cor vermelha, chassi nº 9BWDB49NXP009601, placa MJC-0356. **VIGÊNCIA:** até 02/07/2023, a contar da publicação deste extrato em DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Dorival Carlos Borge, pelo Município. **Cod. Mat.: 541788**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Videira. **OBJETO:** Veículo Ford modelo Transit, ano/modelo 2011, cor branca, chassi nº WFOXXTBFBTE13063, placa MKG-9322. **VIGÊNCIA:** até 02/07/2023, a contar da publicação deste extrato em DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Dorival Carlos Borge, pelo Município. **Cod. Mat.: 541793**





10023

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

Mensagem de veto

Vigência

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 270, 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo.

Art. 2º Os arts. 270, 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 270. ....  
.....

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, poderá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se prazo razoável ao condutor para regularizar a situação, para o que se considerará, desde logo, notificado.

.....

§ 6º Não efetuada a regularização no prazo a que se refere o § 2º, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirada após comprovada a regularização.

§ 7º O descumprimento das obrigações estabelecidas no § 2º resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 271.” (NR)

“Art. 271. ....

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.

§ 4º A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

§ 5º O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 5º ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.

§ 7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§ 8º Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração." (NR)

"Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

- I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e
- II – sucata, quando não está apto a trafegar.

§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

- I – as despesas com remoção e estada;
- II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10;
- III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);
- IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;
- V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e
- VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271.

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida



notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320.

10025

§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 14. Não se aplica o disposto neste artigo ao veículo recolhido a depósito por ordem judicial ou ao que esteja à disposição de autoridade policial." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I – (VETADO); e

II – a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e cinquenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Tarcísio José Massote de Godoy*

*Silberto Kassab*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2015

\*



CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0026

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

**Processo Adm. nº:** 21/2019 **Modalidade:** Concorrência p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço (Por Item)  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Conforme Edital. / vide edital  
**Prazo Entrega/Exec.:**  
**Local de Entrega:** CONFORME SOLICITADO -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-MUNICIPIO DE XAXIM**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
7	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Atividades Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
<b>Total previsto:</b>				<b>1,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Un	Concessão de serviço público de guincho, Reboque, Remoção, Depósito e Guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades. (02-99-13516)	0,0000	0,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

Xaxim, 4 de Fevereiro de 2019.

*Ediane G. de Almeida*

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA  
Responsável pelo Setor Compras

*Lirio Dagort*  
LIRIO DAGORT  
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

10027

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 21/2019  
**B - Modalidade:** Concorrência p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço (Por Item)  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Conforme Edital. / vide edital  
**E - Prazo Entrega/Exec.:**  
**F - Local de Entrega:** CONFORME SOLICITADO  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

#### 1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
7	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários				
<b>Total Previsto :</b>				<b>1,00</b>

Xaxim, 4 de Fevereiro de 2019.

  
LIRIO DAGORT  
PREFEITO MUNICIPAL





CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

10028

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 21/2019  
Data do Processo Adm.: 04/02/2019  
Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipl n° 3852/2013 e Termo de Convênio n° 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICÍPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
7	04.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	868.494,27	1,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>1,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>1,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-------------

Xaxim, Em 04/02/19

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, através de seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 175/2018, Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90, Decreto Municipal nº 006/2019, que designa a Comissão Permanente de Licitações e de acordo com as demais normas previstas neste Edital.

## **1. OBJETO E ANEXOS**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013, nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Podem participar da presente licitação, os interessados devidamente **cadastrados junto ao Município de Xaxim, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas neste Edital.

2.1.1 As empresas não cadastradas junto ao Município que possuem interesse em participar do certame, deverão se cadastrar e/ou atualizar o Cadastro de Fornecedores, junto ao Setor de Licitações até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.2 A documentação necessária para fins de atualização de cadastro ou cadastro novo estão contidas na FICHA CADASTRAL, que poderá ser localizada junto a página eletrônica do Município: [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br), link: licitações – Chamada Pública.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 reunida em consórcio ou coligação.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

2.2.3 empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.2.4 empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6 estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.7 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

**3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.2. Os envelopes: nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta de Preço, deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 08h30min do dia XX de fevereiro de 2019.

3.3. Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia XX de fevereiro de 2019, no Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, município de Xaxim/SC.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento deverá ser realizado no dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, **cada empresa licitante far-se-á representar por seu representante legal, ou pessoa devidamente autorizada** e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2 No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, conforme abaixo:

### **5.2.1 Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

### **5.2.2 Representante:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia da Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

5.3 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias**, da abertura das propostas.

5.4 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

5.5 Para os documentos que serão apresentadas cópias, fica dispensada o **reconhecimento de firma ou autenticidade** por Tabelião ou servidor público, desde que acompanhada de cópia de documentos de identidade do representante legal da empresa para conferência das assinaturas, nos termos da lei em vigor nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

5.6 Ficam as empresas cientes de que somente far-se-ão representar na sessão pública aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores

**6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 01, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

6.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

**6.3 Habilitação Jurídica:**

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo V);

c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa;

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certificado de Registro Cadastral **atualizado**, emitido pela Prefeitura Municipal, de acordo com item 2.1 deste edital.

*e.1) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, dispensa a licitante da apresentação dos documentos constantes nos itens 6.4 e 6.5.*

*e.2) A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá averiguar a situação cadastral dos licitantes, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.***

**6.4 Habilitação Fiscal:**

a) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Relativos a Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Sociais;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município de sede da licitante;

d) Prova de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS);

**6.5 Habilitação Trabalhista:**

a) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**Trabalhistas**, instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**6.6 Habilitação Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.  
b) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;

*b.1) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;*

**6.7 Qualificação Técnica:**

a) Apresentar Declaração, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:

*a.1) PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com cobertura;*

*a.1.1) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;*

*a.1.2) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.*

*a.1.3) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;*

*a.2) 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.*

b) **Atestado de capacidade técnica** comprovando ter realizado serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

c) O licitante deverá comprovar capacidade operacional e técnica para executar os serviços, objeto da contratação, por meio da comprovação de que dispõe, no mínimo, de:

*c.1) 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);*

*6.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá*





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

*ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).*

6.8.1 Para fins de habilitação as empresas ME's e EPP's, que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar os documentos constantes nos itens e 6.4 E 6.5, mesmo que estes apresentem alguma irregularidade.

6.8.2 A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia**.

6.10.1 Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.4, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.12 Quanto todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para a reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

6.13 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitações fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 O Envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;

b) Número desta Concorrência Pública;

c) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, **não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento)**.

c.1) *O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de deliberação do Conselho Municipal de Transito, em ata de reunião no dia 07/08/2018.*

c.2) *Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Xaxim, considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;*

d) **Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes em regulamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 3.852/2013, atualizada anualmente através de Decreto, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelos dias em que se utilizou o espaço da Concessionária;**

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3 Nos preços finais deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

7.5 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

**8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

8.1 A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 No dia, local e horário designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a abertura dos envelopes 01 - Documentação.

8.3 O envelope 01 - Documentação - serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.3.1 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 - Documentação, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 6 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 6.4 a 6.5 deste instrumento.

8.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.

8.4 O envelope nº 02 da Proposta de Preço será devolvido fechado aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 Definidos os licitantes habilitados na documentação, serão abertos os envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preço, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renúncia. Caso Contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC ou através da página eletrônica do Município de Xaxim [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

8.6 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo o disposto no item 8.5 deste edital e observado o que define o art. 43 §3º, da Lei 8.666/93.

8.7 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 8.1 a 8.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

8.8 Observando-se o disposto no art. 43 §3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

8.9 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.

8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Xaxim, poderá fixar aos licitantes o prazo de 15(quinze) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a sua inabilitação ou desclassificação.

## **9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam ao estabelecido no **item 7**, serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MAIOR OFERTA (percentual sobre faturamento dos serviços prestados)**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) **Apresentarem proposta com percentual inferior a 30% (trinta por cento) sobre o faturamento dos serviços prestados;**
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre as mesmas
- d) Tiverem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

9.5 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (60 dias) será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.

9.6 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

**10. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

10.1 A presente outorga de concessão de serviço público **terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

11.2 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Xaxim.

11.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.6 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

11.7 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

**12. DOS VALORES DAS TARIFAS**

12.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

12.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

12.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

12.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

**a) Estadia e Guarda:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor da Diária R\$</b>
Motocicleta e similares	13,12
Veículos em geral	19,29
Caminhão	32,16

**b) Reboque e remoção:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Serviço Diurno</b>	<b>Serviço Noturno</b>
Viaturas	52,43	65,54
Motocicleta, automóveis e similares	104,87	131,10
Caminhão	157,30	196,63

b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

12.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

12.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

**13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

13.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

13.2 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

13.3 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

13.4 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

13.5 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

**14. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES**

14.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

14.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

14.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

15.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento é o Diretor de Trânsito ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

16.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

16.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.

16.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

16.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

16.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

16.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

16.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

16.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

16.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

16.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

16.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

16.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

16.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.

16.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

16.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).

16.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

16.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

16.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

16.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

16.21 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

16.22 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

16.23 Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

17.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.

17.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

17.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.

17.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos o condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

17.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

17.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

17.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

17.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.

17.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

17.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

17.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

17.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

17.13 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.

17.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

**18. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

18.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

18.1.1 Só serão admitidas as impugnações que forem protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura de Xaxim, no endereço indicado no subitem 1.1., não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.

18.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, no prazo previsto no item 18.1, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4 Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

18.6 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização, através de sua página eletrônica [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br), no link licitações

**19. DOS RECURSOS**

19.1 Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recursos no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimado do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;
- f) representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
- g) pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICIPIO DE XAXIM, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICIPIO DE XAXIM, no prazo de 10(dez) dias da intimação do ato.

19.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, ao Senhor Prefeito Municipal de Xaxim, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato ocorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugna-la no prazo de 2(dois) úteis.

19.3 A comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Xaxim. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

19.4 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1 terão efeito suspensivo.

19.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b", do subitem 19.1, excluindo-se as penalidades de advertência, multa e mora, e nos casos do subitem 19.3, será feito mediante publicação no DOM - Diário Oficial dos Municípios e divulgado na página eletrônica do Município de Xaxim, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados;

19.6 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente;

19.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a matéria pela mesma licitante;

19.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverá apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

19.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da divulgação da ata de julgamento do recurso na página eletrônica do Município de Xaxim.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

20.1 Após concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do Município de Xaxim, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame;

20.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "VIII"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Contratos do Município de Xaxim.

20.2.1 Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

20.2.2 O Município de Xaxim poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

20.3 Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "f"** do **item 7.2 e 7.3** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados à Comissão Permanente de Licitações no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

## **21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

21.2 A rescisão contratual poderá ser:

21.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
  - h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
  - h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

**III - A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

- d) não manter(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município;  
e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

22.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

22.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

22.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

22.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

22.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22.7 A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.

22.8 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### **23. DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95 e atualizações posteriores a matéria, bem como código de postura do município.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

Departamento de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 3353 8201, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, ou pelo e-mail [ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br](mailto:ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br).

24.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

24.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

24.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações, à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

24.5 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

24.6 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV - Termo de Renúncia de Recurso

Anexo V - Modelo Declaração de Empregador

Anexo VI - Modelo Declaração de Não Parentesco

Anexo VII - Modelo Declaração de fatos supervenientes

Anexo VIII - Declaração de Qualificação Técnica

Anexo IX - Minuta do Contrato

24.7 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.8 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim - SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim (SC), em 17 de janeiro de 2019.

**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Concessão de Serviço Público para a **Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.**

1.2 Distinguem-se o serviço de remoção, do depósito e o de guarda dos respectivos veículos, nos termos a seguir descritos:

- a) **Da Remoção:** usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado ou outro local determinado pelo servidor responsável.
- b) **Da Guarda:** vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- c) **Do Depósito:** consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

1.3 Define-se veículo abandonado ou em situação que caracterize abandono, o veículo ou carcaça que esteja posicionado sem o conhecimento ou autorização prévia da polícia Militar, em local dentro dos limites do Município de Xaxim, desde que não caracterize infração de trânsito prevista no CTB, e que apresente alguma das seguintes evidências:

1.3.1 Estar posicionado no mesmo local há mais de 24 horas do primeiro registro pela Polícia Militar, sem a presença do proprietário ou responsável e com, pelo menos, uma das características a seguir:

- a) Irregularidade nos equipamentos obrigatórios e/ou evidência de danos estruturais que impossibilite sua circulação com segurança;
- b) Sinais de depreciação do valor do bem, por atos recentes de vandalismo ou furto de peças;
- c) Oferecimento de potencial risco à segurança, ao meio ambiente e/ou a saúde dos munícipes;
- d) Possibilidade de livre acesso ao seu interior, sem necessidade de uso de chaves ou ferramentas.

1.3.2 Estar estacionado no mesmo local há mais de 7 (sete) dias do primeiro registro pela Polícia Militar, sem a presença de pessoa responsável, mesmo que não apresente qualquer das características constantes no item 1.3.1.

1.3.3 Impossibilidade de realização da identificação veicular por ausência ou inacessibilidade aos elementos identificatórios.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a concessão do serviço público em virtude da responsabilidade do Município sobre a o serviço de Remoção, recolhimento, depósito e guarda dos veículos





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

provenientes de infrações de trânsito, através de convênio nº 2018TN000844 firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública com interveniência do DETRAN, MPSC e PCSC e o Município de Xaxim.

2.2 Considerando que o Município de Xaxim não possui estrutura física para remover e armazenar com segurança os veículos, concomitantemente, a falta de pessoal especializado no quadro efetivo do Município de Xaxim.

2.3 De outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, recursos e pessoal é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviço atinentes a essa atividade e, mais ainda capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.

2.4 A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto no §1º do artigo 271-A do CTB e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme orientado pela Resolução CONTRAN nº 331/09 e suas alterações, que disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando a PRF direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

### **3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.2 A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.

3.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.6 Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, exceto feriados.

3.7 Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

3.8 A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.

3.9 Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.

3.10 O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

3.10.1 No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 - CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.

3.11 Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

3.12 Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.

3.13 O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.

3.14 Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/93.

3.15 Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

3.15.1 A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.

3.15.2 Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

3.16 A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

3.17 O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

3.18 2.3. Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

3.19 No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

3.20 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

3.21 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.

3.22 O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

3.23 No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.

3.24 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.

3.25 Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.

3.26 O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

**3.27 Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.**

3.28 A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.

3.29 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

3.30 No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

3.31 O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

3.32 A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.

3.33 Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.

3.34 A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

3.35 No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 3.31, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade.

3.36 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:

3.36.1 Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.

3.36.1.1 Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, **as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens 3.19 a 3.31.**

3.36.1.2 Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido e,

3.36.1.3 Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

3.37 No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

deverá, além do cumprimento no item 3.15 e subitens, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.

3.38 No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as **regras de recolhimento e liberação definidas nos itens 3.19 a 3.31.**

3.39 Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Policia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Policia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.

3.40 No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.

3.41 A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

3.41.1 O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

3.41.2 A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Policia Militar ou Civil.

3.41.3 No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;

3.41.4 A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.

3.41.5 O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

3.41.5.1 Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

3.42 Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Policia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.

3.43 Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

3.44 No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.

3.45 Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

**4. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

4.1 Os itens da licitação e valores das taxas tem como base a Lei Municipal nº 3582 de 17 de maio de 2013 e Decreto nº 175/2018, que determina os valores a serem praticados pelo preço de retribuição dos serviços prestados.

4.1.1 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

4.2 Se houver acionamento do mesmo guincho para dois ou mais veículos serão cobrados individualmente para cada veículo os valores de reboque e remoção.

4.3 A CONCESSIONÁRIA utilizará como base para formulação da proposta de preço, o repasse

4.4 A licitante deverá possuir, para participação na licitação ou providenciar num prazo máximo de 30(trinta) dias, depósito com os seguintes requisitos:

4.4.1 Área administrativa para atendimento;

4.4.2 PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com cobertura;

a) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

b) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos;

c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônico, contra quedas de energia (geradores), etc

4.4.3 Possuir 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg;

4.5 O início da prestação dos serviços ocorrerá de imediato após a emissão e assinatura do Contrato de Concessão.

4.6 Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, caso não tenha condições de prestar o serviço conforme o estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

prontamente subcontratar o serviço de forma a atender a demanda, sem qualquer ônus a CONCEDENTE e sem qualquer custo adicional ao proprietário ou condutor do veículo.

**5. DA LOGÍSTICA A SER DISPONIBILIZADA**

**5.1 Dos veículos de remoção e condutores/operadores**

5.1.1 O recolhimento dos veículos de até 3.500Kg de Peso Bruto Total (veículos do tipo 2) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, no qual o veículo recolhido é transportado como carga.

5.1.2 Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

5.1.2.1 Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 2 megapixels de resolução cada;

5.1.2.2 Extintor de incêndio - 01 (um) de pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

5.1.2.3 Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros;

5.1.2.4 Cones - no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela CONCEDENTE;

5.1.2.5 Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN).

5.1.2.6 Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por *leds*;

5.1.2.7 Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

5.1.3 Os veículos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.4 A contratada poderá utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à CONCEDENTE, nos termos definidos no Contrato.

5.1.5 O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos.

5.1.6 Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela CONCEDENTE, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

**5.2 Do depósito**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

5.2.1 O depósito deverá operar 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos fins de semana, feriados e fora do expediente normal de dias úteis, das 8h às 18h.

5.2.1.1 Quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.

5.2.2 A liberação do veículo deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e nos sábados no período das 8h às 12h.

5.2.2.1 Nos dias de semana ordinários, deverá haver atendimento para liberação de veículos por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias.

5.2.2.2 Nos feriados e finais de semana, o atendimento para liberação poderá ocorrer em regime de plantão (fora do local do depósito), desde que com agendamento prévio.

5.2.2.3 As informações sobre horários deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone para chamada em horário de plantão.

5.2.2.4 No mesmo local deverão estar descritos os valores dos serviços prestados.

5.2.3 O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da CONCEDENTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a guarda do veículo.

5.2.3.1 O depósito deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.2.3.2 Área administrativa com espaço destinado ao atendimento;

5.2.3.3 Local para a guarda dos objetos encontrados no interior do veículo;

5.2.3.4 Muro ou tela rígida com altura mínima de 2,5m com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, três fios acima;

5.2.3.5 Iluminação compatível;

5.2.3.6 Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito;

5.2.3.7 Além destes requisitos, atender as disposições a seguir conforme segue:

5.2.3.7.1 Área mínima de 5.000m<sup>2</sup> para estacionamento de veículos, drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou recoberto de material inorgânico compactado que evite a formação de lamaçais e acúmulo de água, além de permitir o trânsito e acesso seguro de veículos de serviço e de pessoas.

5.2.4 No caso de esgotamento da capacidade do depósito caberá à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual deverá ser informado à CONCEDENTE, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.

5.2.5 Para o cálculo de capacidade dos veículos deve-se observar a seguinte proporção média: 35% para veículos de duas rodas; 55% para veículos com Peso Bruto Total até 3.500Kg e 10% para veículos com Peso Bruto Total superior a 3.500Kg.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

5.2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, por ocasião do leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante a visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidos no edital do respectivo leilão.

5.2.7 A CONCEDENTE deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.2.8 O depósito deverá estar localizado dentro do perímetro do Município de Xaxim.

5.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.

5.2.10 A CONCESSIONÁRIA possuirá facultativamente para todos os depósitos apólice de seguro, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoração e outras circunstâncias, conforme o caso.

5.2.11 No caso de não possuir apólice deverá arcar com os prejuízos advindos das situações citadas no item anterior.

5.2.12 Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para a adequação do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.

5.2.13 Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para a execução do serviço e atendimento das exigências da CONCEDENTE.

5.2.14 A CONCESSIONÁRIA deve adotar medidas de cobertura e proteção adequada na área de suas instalações, bem como demais medidas, de forma a evitar o acúmulo de água e consequente proliferação de criadouro de mosquitos, em observância às disposições da Lei Estadual nº 16.871, de 15 de janeiro de 2016, quando aplicável.

5.2.15 Toda a área do depósito deverá atender a legislação municipal concernente ao controle de insetos, ratos e outras pragas.

5.2.16 O depósito não poderá estar localizado em área com histórico ou risco de alagamento.

## **6. DOS VALORES DAS TARIFAS**

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

6.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.

6.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

6.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

**a) Estadia e Guarda:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor da Diária R\$</b>
Motocicleta e similares	13,12
Veículos em geral	19,29
Caminhão	32,16

**b) Reboque e remoção:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Serviço Diurno</b>	<b>Serviço Noturno</b>
Viaturas	52,43	65,54
Motocicleta, automóveis e similares	104,87	131,10
Caminhão	157,30	196,63

6.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

6.6. Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

6.7. Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

6.8. As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e do Município de Xaxim, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

## **7. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL** aferida, **não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento)**.

*c.1) O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, em ata de reunião no dia 07/08/2018.*

*c.2) Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Xaxim, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária.*

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

7.3 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

7.4 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

7.5 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela **CONTRATADA**, não respondendo a **CONTRATANTE** por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

7.6 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

## **8. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES**

8.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCEDENTE** mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

8.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

8.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

8.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019  
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	
Dados Bancários:	Conta:	Agência:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto da presente licitação, **Processo Licitatório nº 002/2019**, modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2019**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.

Item	Descrição	Quant.	Percentual %
1	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.	1	

**Percentual para Remuneração para o Município da Receita Bruta Mensal: \_\_\_\_\_%**  
(\_\_\_\_\_)

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.





PREFEITURA DE  
**XAXIM**

10065

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital, bem como a proponente concorda com todos os termos constantes no Edital.**

**Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.**

**Prazo De Entrega: Conforme Edital.**

---

Local e Data

---

**Nome E Assinatura**  
Representante Legal E Carimbo Da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO III  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À

Comissão Permanente de Licitações

**Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

Pela presente, credenciamos o(a) senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ..... , inscrito no CPF nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob modalidade **Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**, instaurado pelo Município de Xaxim.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO IV  
TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim, SC.

**Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **Concorrência Pública para Compras e Serviços Nº 001/2019**, do Município de Xaxim, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, de que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura**

Representante Legal e Carimbo Da Empresa

**Obs: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**  
**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

À  
Comissão Permanente de Licitações  
**Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

À

Comissão Permanente de Licitações

**Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa \_\_\_\_\_, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

À

Comissão Permanente de Licitações

**Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

E empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, paragrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

À

Comissão Permanente de Licitações

**Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

E empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que caso seja vencedora desta licitação, cumprirá todas as exigências do edital, em especial as contidas no **item 6.7** e alíneas a saber:

- PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com cobertura;
- O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;
- Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.
- Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;
- 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019**

Termo de Contrato de **Concessão de Serviço para Guarda, remoção e depósito de veículos**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA XXXX, na forma abaixo:

Contrato que entre si celebram o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Lírio Dagort, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, nº 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e a Empresa xxxxxxxx, com sede na (o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor xxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº XXXX e RG Nº doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 021/2019, modalidade Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**, homologado em **XX/XX/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.**

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada,





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA CONCESSÃO**

3.1 Pelo presente instrumento, a CONCEDENTE cede em OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA o referido serviço, o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por acordo entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.3 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Xaxim.

3.6 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

3.8 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

3.9 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

3.10 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

4.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.

4.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

4.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

**a) Estadia e Guarda:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor da Diária R\$</b>
Motocicleta e similares	13,12
Veículos em geral	19,29
Caminhão	32,16

**b) Reboque e remoção:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Serviço Diurno</b>	<b>Serviço Noturno</b>
Viaturas	52,43	65,54
Motocicleta, automóveis e similares	104,87	131,10
Caminhão	157,30	196,63





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

4.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

4.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa (nem guincho e nem estadia).

4.8 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

4.9 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

4.10 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

4.11 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

4.12 A cobrança das despesas com estadia e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES**

5.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente, o PERCENTUAL DE \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), sobre o valor arrecado no período, ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por viatura removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

4.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

4.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa (nem guincho e nem estadia).

4.8 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

4.9 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

4.10 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

4.11 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

4.12 A cobrança das despesas com estadia e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES**

5.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente, o PERCENTUAL DE \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), sobre o valor arrecado no período, ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

5.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

5.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

6.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.

6.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

6.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

6.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

6.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

6.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

6.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

6.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

6.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

6.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.

6.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

6.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).

6.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

6.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

6.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

6.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

6.21 Findo o contrato de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à Legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas nas vias públicas deste Município, os veículos existentes e remanescentes no Pátio de apreensões objeto deste Processo Licitatório deverão ser transferidos para o Pátio do Novo Vencedor, com serviços de guincho e remoção dos veículos por conta do Vencedor, não havendo qualquer direito a cobrança de possíveis valores pelos responsáveis da antiga concessão relativo aos veículos ora retirados.

6.22 Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.

7.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

7.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.

7.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos o condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

7.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.

7.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

7.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.

7.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

7.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.13 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.

7.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

**III - A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município;
- e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

9.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.7 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento é o Diretor de Trânsito, o Sr(a). \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº xxxx/2019, ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 11.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal

xxxxxxxx  
Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**Ediane G. de Almeida**  
CPF nº. 042.253.949-05

**Jaqueline Venturi**  
CPF nº. 075.707.929-63



MUNICÍPIO DE XAXIM  
ESTADO DE SANTA CATARINA

10084

Nº. Publ.	1637 / 2019
Data da Publ.	07 / 01 / 19
Data Saída	07 / 02 / 19
Resp. pela Publ.	
Nome:	Bianca Bertomello

DECRETO Nº 0006/2019

**DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

**I – Membros Efetivos:**

- a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
- b) **Secretário** – Taline Maiara Taquara (CPF: 111.448.659-05);
- c) **Membro** – Nilva da Silveira Biffi (CPF: 646.155.709-10);
- d) **Membro** – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

**II – Membros Suplentes:**

- a) Iliane Aparecida Reginatto (CPF: 597.516.499-00);
- b) Isac Guimarães Casagrande (CPF: 005.697.889-86).

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

**Parágrafo Segundo** – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.





0085

**MUNICÍPIO DE XAXIM  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

**Art. 5º** - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.



10086

**MUNICÍPIO DE XAXIM  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Parágrafo Único** - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 6º** - O mandato dos membros da Comissão será até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

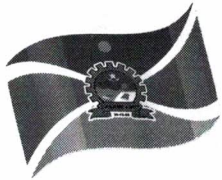
Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2019.

  
**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**Silas David Parisotto**  
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE  
**XAXIM**

00087

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2019**  
**Concorrência Pública para Concessão de Serviço nº 001/2019**

Exmo. Sr. Dr. Silas David Parisotto  
Subprocurador do Município

Venho por meio desta, requerer parecer jurídico referente à fase interna do Processo de Licitação nº 021/2019, modalidade Concorrência Pública para Concessão de Serviço nº 001/2019, que tem por objeto o **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO**, incluso minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a contratada e o Município de Xaxim.

Xaxim (SC), 04 de fevereiro de 2019.



---

**Clodoaldo Squina**  
Presidente da Comissão



Processo Administrativo nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço nº 001/2019

Assunto: **Concessão de Serviço Público para Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Removidos, Apreendidos e Retirados de Circulação, em Decorrência de Infrações à Legislação de Trânsito, Penal e Demais Leis Esparsas nas Vias Públicas deste Município.**

## **PARECER JURÍDICO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Licitações do Município de Xaxim/SC, submetendo a Procuradoria do Município, em atenção ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, disposições legais que determinam a análise prévia e parecer dos atos relativos à realização de licitações, relatório de dispensa e exame dos respectivos editais, contratos e instrumentos congêneres.

Versam os autos sobre Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público para Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Removidos, Apreendidos e Retirados de Circulação, em Decorrência de Infrações à Legislação de Trânsito, Penal e Demais Leis Esparsas nas Vias Públicas deste Município,

É breve o relato.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Objetiva-se dar cumprimento ao artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, estabelecendo normas para licitações e contratos da administração pública, em especial, o parecer jurídico.

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim





Analisando a pretensão, verifica-se a existência de processo administrativo, protocolado, numerado, parecer contábil, objeto, plano de trabalho, convênio com a Secretaria do Estado de Segurança Pública com interveniência do DETRAN, Ata do Conselho Municipal de Trânsito e solicitação de parecer jurídico. Ainda, há prévia de Comissão de Licitações devidamente nomeada por meio do Decreto nº 06/2019. Os recursos para custeio do presente objeto estão devidamente representados.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização do convênio.

Conforme preconiza o artigo 124 da Lei 8.666/93:

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, verificasse que o procedimento está de acordo com a legislação que regulamenta os contratos da Administração Pública seguindo a risca seus ditames.

Ainda verificamos que a concessão para os serviços a serem licitados esta autorizada pela lei municipal 3.852 de 2013 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE XAXIM A DELEGAR À EMPRESA PRIVADA, MEDIANTE CONCESSÃO E PRÉVIO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, O SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, NOS TERMOS QUE MENCIONA".

Quanto aos valores previstos no processo licitatório, estes tem respaldo no Decreto 175/2018.

Dessa forma, restou examinado a respectivo procedimento a ser realizado por Concorrência Pública, nos termos acima, estando em acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



**III - CONCLUSÃO.**

Assim, esta Procuradoria do Município se posiciona **favorável** ao procedimento adotado, por estar em consonância com o artigo 124, caput da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.503-97, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.852/2013 e demais legislações correlatas.

Por fim, afirmamos que o presente parecer se trata de ato opinativo, não vinculando a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois não estão vinculados a conclusão exarada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xaxim, 06 de fevereiro de 2019.

**Rodrigo Carlos Covatti**  
**OAB/SC 37.421**  
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Nº. Publ.	1430 / 2019
Data da Publ.	04 / 02 / 19
Data Saída	04 / 03 / 19
Resp. pela Publ.	
Nome:	Bianca B.

DECRETO N° 0039/2019

**NOMEIA FISCAL DO SERVIÇO DE GUARDA, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2019 - CONCORRÊNCIA N° 001/2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica nomeado, pelo presente decreto, a senhora **LUIZ ALVARO STIEVEN** - Matrícula n° 7977, para atuar como fiscal Serviço de Guarda, Remoção e depósito de veículos vinculado ao processo licitatório n° 021/2019 - Concorrência n° 001/2019, que trata da concessão de serviço público de guincho, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidade, nos termos da Lei n. 3.852/2013.

**Art. 2°** - O servidor nomeado não receberá nenhuma vantagem pecuniária pela atribuição conferida por este decreto.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de fevereiro de 2019.

  
**Lírio Dagort**

Prefeito Municipal

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



## RELATÓRIO SERVIÇO DE CONCESSÃO DE GUINCHO

### ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

#### I - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

##### a) Situação Atual do Serviço:

Atualmente o município de Xaxim conta com um Termo de Convenio n° 2018TN00844, celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DENATRAN/SC, da Polícia Civil de Santa Catarina, que estabelece condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de e multas e sua respectiva arrecadação e destinação, o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais.

O referido Termo de Convênio trata em sua Clausula Segunda sobre as atribuições do Município, em sua alínea "g" estabelece que umas das atribuições é "providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito".

Para o município de Xaxim se torna inviável manter o serviço, considerando a complexidade do mesmo, em virtude da necessidade de manter no mínimo 1 veículo e funcionários com disponibilidade dos mesmo pelo período de 24 horas, além de terreno e toda a infraestrutura para guarda e depósito dos veículos apreendidos guincho próprio, pois a demanda acaba sendo muito grande em virtude da circulação de veículos oriundos de outros municípios.

O município por intermédio da Lei Ordinária n° 3.852, de 17 de maio de 2013, em que autoriza o Poder Executivo a delegar a empresa privada a exploração de serviços de guincho, mediante Contrato de Concessão Pública.

Até o ano de 2018 o Município de Xaxim possuía Contrato de Concessão do serviço através do contrato administrativo n°0241/2013, com a empresa Luiz Roberto Teston - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede as margens da BR 282, KM 515, Distrito de Vila Diadema, município de Xaxim, o qual findou no Mês de Agosto de 2018.

Considerando que não houve interesse de renovação do contrato de concessão por parte da empresa prestadora de serviço, vindo a acarretar prejuízos ao funcionamento e operação dos serviços de guincho, reboque, remoção, depósito, e guarda de veículos, Firmou-se contrato emergencial com a empresa Fabiano de Oliveira Bettu - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha Ervalzinho, SC - 136, RM





72, no município de Xaxim, tendo em vista que, a empresa foi a única que preencheu os requisitos solicitados pelo município. Ficou então firmado entre as partes contrato temporário de 90 dias (noventa dias), que foi renovado por mais 60 dias (sessenta dias), com validade até fevereiro de 2019, permitindo ser renovado por mais 30 (trinta) dias, não ultrapassando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A contratação em caráter emergencial assumirá as mesmas responsabilidades que a empresa anterior, inclusive quanto ao repasse sobre a remuneração, sendo de 56% (cinquenta e seis por cento) de todo o valor arrecadado deverá ser repassado a Prefeitura Municipal de Xaxim mensalmente.

Os valores a serem cobrados pelos serviços de guincho, estão especificados no Decreto municipal nº359 em seu artigo 1º:

- I- Guincho, reboque e remoção (valor por unidade:
  - a) Viaturas: serviço diurno, R\$51,44; serviço noturno R\$64,30.
  - b) Motocicletas, automóveis e similares: serviço diurno, R\$102,89; serviço noturno, R\$128,62.
  - c) Caminhões: serviço diurno, R\$154,33, serviço noturno, R\$ 192,92.
- II- Serviços de Estadia e guarda (valor por diária:
  - a) Motocicletas e similares, R\$12,87
  - b) Veículos em geral, R\$ 19,29
  - c) Caminhão, R\$ 32,16.

**b) Parecer Jurídico sobre a admissibilidade da contratação**

**c) Indicação dos Objetivos:**

A Concessão do Serviço Público objetiva a permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, de forma que o Município não se responsabilize com os investimentos necessários para a realização do Serviço, vindo a arrecadar com a parceria público privada.

Com a concessão deste serviço o Município pretende arrecadar no mínimo 30% (trinta por cento) sobre a remuneração que a concessionária receber pelos serviços. Percentual este definido em reunião do conselho municipal de trânsito, que levaram em consideração o valor que é praticado no contrato atual para os serviços.

Atualmente o município recebe a média de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais conforme comprovam as arrecadações junto ao departamento de tributação nos últimos 4 (quatro) anos.



**d) Estudos e investigações, projetos...vinculado ao objeto**

Não houve estudos técnicos, investigações ou elaboração de projeto, justificado que o serviço já ocorre desde o ano de 2013, através de concessão de serviço.

Não há investimentos ou qualquer despesa vinculada ao objeto desta concorrência para concessão de serviço, por parte do Município de Xaxim.

Todos os investimentos para a realização do serviço, objeto desta concessão serão realizados por parte da nova concessionária, por exemplo a disponibilização de área de no mínimo 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados, a área pode ser própria ou locada e deverá ser toda cercada, galpão de no mínimo 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com área coberta para guarda de veículos removidos oriundos de acidentes, disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão guincho, e outro de no mínimo 5 mil kg de capacidade em bom estado.

**e) Relatório de Avaliação preliminar do mercado**

O serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, é transferido para particular através de concessão pública desde o ano de 2013, o qual está autorizado através da Lei Municipal 3852/2013.

O Município possui 2(dois) prestadores de serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, sendo um deles prestador de serviço para a Polícia Rodoviária Federal, estando todos aptos e com capacidade técnica necessária para a realização do serviço.

A demanda da concessão, deriva da necessidade dos serviços de guincho para o município, levando em consideração o Termo de Convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito. Considerando a existência de 20.000 (VINTE MIL VEÍCULOS) nos registros no DETRAN/SC/XAXIM/SC, a necessidade de um contrato de concessão de guincho é de suma importância, tendo em vista também a alta circulação de veículos de outros municípios, já que o mesmo é responsável pelo recolhimento e armazenamento dos veículos.

**f) Decreto ou Portaria Nomeando Fiscal do Contrato.**





**II - ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA QUE DEMONSTREM A VANTAGEM DA OPÇÃO.**

- a) Projeção detalhada
- b) Projeção de custos/investimentos
- c) Cadastro de interferências no local
- d) Discriminação de custos e despesas
- e) Projeção de Receitas
- f) Eventuais fontes de receitas alternativas
- g) Documentos e Planilhas para avaliação econômica financeira
- h) Planilha em Excel (mesmo conteúdo da letra g)).
- i) Relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influencia
- j) Tratamento de riscos
- k) Critérios de Avaliação e desempenho
- l) Explicitação da potencial relação de custo-benefício
- m) Definição do parâmetro ou do indicador/aferição equilíbrio-econômico financeiro.

Não há estudos ou projetos para os itens relacionados acima por se tratar de um serviço que não necessita de obra ou investimento por parte do Município, e sim apenas por parte da concessionária, a qual deverá estar enquadrada nas normas legais, ambientais e sanitárias, conforme estabelece o Edital e Termo de Referência para esta Concessão.

- n) Minuta do Edital

10096

IN-TC-0022/2015

**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

**Solicitante:** LIRIO DAGORT

**CPF Solicitante:** 194.872.669-68

**Email Solicitante:** ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

**Processo:** 0021/2019

**Objeto da Licitação:** CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO

**Tipo Solicitação:** Concessão Comum

**Nº Processo Administrativo:** 0021/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
a - Situação atual do serviço.pdf	- Relatório da situação atual do serviço que descreva condições técnicas, demandas, custos e necessidades a satisfazer	
b - parecer juridico.pdf	- Parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório técnico sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum	
c - estudo tecnico.pdf	- Ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos/projetos	



00097

c - Indicação dos objetivos.pdf	- Relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei nº 8.666/93	
d - Estudos e investigações.pdf	- Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes	
e - Relatório de Avaliação preliminar.pdf	- Relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada	
Decreto 0039 2019 - nomeia fiscal.pdf	- Instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação	
Estudos de viabilidade.pdf	- projeção detalhada da demanda	
Estudos de viabilidade.pdf	- Projeção de custo das obras/investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração	
Estudos de viabilidade.pdf	- Cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias	
Estudos de viabilidade.pdf	- Discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços	
Estudos de viabilidade.pdf	- Projeção das receitas operacionais	
Estudos de viabilidade.pdf	- Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados	

PLANILHA DE AVALIAÇÃO ECONOMICA.pdf	- Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento	
Estudos de viabilidade.pdf	- Tratamento de riscos	
Estudos de viabilidade.pdf	- Critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados	
Estudos de viabilidade.pdf	- Explicitação da potencial relação custo-benefício	
Editais Proc 021 - Cc 01 2019 - Guincho.pdf	- Minuta do edital e do respectivo contrato	
Lei Ordinária 3852 2013 de Xaxim SC.pdf	- Normatização do sistema de fiscalização	
Ata conselho transitório.pdf	- Atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas	
decreto - valores cobrança do serviço.pdf	- Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção	
PLANILHA AVALIAÇÃO ECONOMICA.xlsx		





## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0022/2015

Estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual, pelo art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, e

Considerando os arts. 70, 71 e 75, da Constituição Federal e o disposto no art. 59 da Constituição Estadual, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando os dispositivos da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal;

Considerando as regras para Concessões Administrativas e Patrocinadas contidas na Lei (federal) n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que trata das Parcerias Público-Privadas, e demais normas previstas nas leis específicas, correlatas ou de aplicação subsidiária do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios, que tratam de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões Comuns;

Considerando a importância da atuação dos Tribunais de Contas para garantir a transparência e efetividade nas contratações públicas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Considerando que as contratações por meio de concessões são revestidas de riscos que se traduzem em custos aos projetos, e que a possibilidade de sustação de um edital de licitação por parte do Tribunal de Contas também é considerada nos estudos de viabilidade econômico-financeira;

Considerando os elevados valores envolvidos e os impactos sociais, econômicos e ambientais de projetos relacionados a concessões públicas;

Considerando que a antecipação do exame pelo Tribunal de Contas amplia a possibilidade de contribuição para o aperfeiçoamento das concessões, evitando-se interrupções indesejáveis no cronograma do projeto público;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Tribunal de Contas de Santa Catarina compete acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das Concessões Administrativas e Patrocinadas, denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP, e das Concessões Comuns, realizadas pelos entes jurisdicionados.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I - Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, conforme a Lei (federal) n. 11.079/2004;

II - Concessão Patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

III - Concessão Administrativa: o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

IV - Concessão Comum: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

V - Gestor da PPP ou da Concessão Comum: o órgão, entidade ou unidade administrativa do poder concedente ou dos poderes concedentes, no caso de consórcio entre entes federativos, inclusive agência reguladora, se a esta for atribuída a competência de gestão, empresa pública e sociedade de economia mista e demais unidades gestoras responsáveis por etapa ou conjunto de etapas do planejamento, licitação, contratação e execução contratual da PPP ou Concessão Comum;

VI - Poder Concedente: o Estado de Santa Catarina ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de PPP ou Concessão Comum;

VII - Fundo Garantidor da PPP (FGP): fundo instituído nos moldes dos arts. 16 a 21 da Lei (federal) n. 11.079/2004 ou em legislação estadual ou municipal, conforme o caso;

VIII - Sociedade de Propósito Específico (SPE): entidade de direito privado constituída para implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do art. 9º da Lei (federal) n. 11.079/2004 ou em legislação superveniente;

IX - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): o procedimento devidamente regulamentado pelo poder concedente para participação de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em grupo, interessada na apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, com aplicação potencial em modelagens de PPP e Concessões Comuns já definidas como prioritárias no âmbito da administração.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º O controle das PPPs e das Concessões Comuns será realizado sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pelo órgão ou pela entidade concedente e sua consonância com os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente os estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios regentes do instituto da concessão de serviços públicos.

### CAPÍTULO II

#### CONTROLE DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS PÚBLICOPRIVADAS E CONCESSÕES COMUNS

##### Seção I

##### Da Documentação Obrigatória e do Controle Interno

Art. 4º A fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas na etapa de planejamento dos processos de outorga de PPP e de Concessão Comum abrangerá a análise dos pontos de controle relacionados aos procedimentos preliminares, estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, demonstrativos dos impactos orçamentários e financeiros, sistema e custos de fiscalização, impactos sócio-ambientais e participação social no projeto.

Parágrafo único. A fiscalização que trata o caput deste artigo será feita pelo órgão de controle competente, sob a orientação do respectivo Relator, podendo ser realizada mediante auditoria, inspeção, reuniões técnicas, levantamento no órgão ou na entidade concedente, ou ainda de qualquer forma legal que permita a obtenção dos resultados pretendidos.

Art. 5º A documentação da etapa de planejamento deverá comprovar a realização, no mínimo, dos seguintes procedimentos e/ou estudos:

I - procedimentos preliminares:

a) relatório da situação atual do serviço que descreva condições técnicas, demandas, custos e necessidades a satisfazer;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

b) parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório técnico sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum;

c) ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos e projetos;

d) relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei (federal) n. 8.666/93;

e) relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes;

f) relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada;

g) verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto;

h) instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação;

II - estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela PPP ou pela Concessão Comum, contendo:

a) projeção detalhada da demanda;

b) projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração;

c) cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias;

d) discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;

e) projeção das receitas operacionais;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

f) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

g) documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

h) relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso;

i) tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso;

j) critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados;

k) explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP ou Concessão Comum e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação, considerando-se a avaliação dos investimentos e custos operacionais, o nível de desempenho pretendido e a distribuição de riscos em cada caso;

l) definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção;

m) minuta do edital e do respectivo contrato;

III – demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da PPP sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do poder concedente, para todo o exercício financeiro a que se referirem e para os demais exercícios seguintes, discriminando valores a serem compensados por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, conforme





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -, relativos a esses itens, nos termos dos arts. 10 da Lei (federal) n. 11.079, de 2004, e 16, §2º, da Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000;

IV – demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, nos termos do art. 10, I, c, da Lei (federal) n. 11.079, de 2004, do impacto da contratação sobre:

a) os limites globais para o montante da dívida consolidada do poder concedente;

b) as operações de crédito externo e interno do poder concedente, de suas autarquias e demais entidades por ele controladas;

c) os limites e as condições para a concessão de garantia do poder concedente em operações de crédito externo e interno;

V – descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, bem como estudo de sua viabilidade, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

a) valor total esperado, ao longo do prazo da parceria, das obrigações pecuniárias do parceiro público;

b) matriz de riscos assumidos pelo parceiro público, com a respectiva mensuração;

c) custos e benefícios das garantias outorgadas;

d) forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

VI – normatização do sistema de fiscalização pelo gestor do processo, com estimativa de gastos com a fiscalização e monitoramento do contrato, ao longo de sua execução;

VII – atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto.

§1º Cada empreendimento de PPP ou Concessão Comum deverá ter identificação específica, com os documentos impressos e digitalizados, armazenados em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

meio ótico ou eletrônico, mantidos acessíveis à fiscalização do TCE e organizados, preferencialmente, em ordem cronológica dos fatos.

§2º Na hipótese de projetos suspensos ou abandonados, retomados em função de fatores supervenientes que venham a indicar cenário favorável à contratação por PPP ou Concessão Comum, o eventual aproveitamento dos estudos anteriormente realizados deverá observar a necessidade de nova análise para revisão e atualização criteriosa dos valores projetados, devidamente comprovados pelo gestor do poder concedente.

§3º Caso os estudos de viabilidade econômico-financeira sejam oriundos de PMI, a escolha do projeto ou combinação entre propostas deverá ser justificada em relatório fundamentado, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 6º Ao órgão central de controle interno do Poder concedente caberá a análise prévia dos fundamentos para a PPP ou Concessão Comum, bem como o acompanhamento das fases da etapa de planejamento.

### Seção II

#### Do prazo

Art. 7º O gestor de PPP ou de Concessão Comum encaminhará ao Tribunal de Contas cópia em formato digital, armazenada em meio ótico ou eletrônico, dos documentos referidos no art. 5º, observado o prazo de 60 dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação.

§1º O órgão de controle do Tribunal terá o prazo de 15 dias, a partir da entrega de todos os documentos referidos no art. 5º desta Instrução Normativa, para se manifestar quanto à autuação de processo específico de controle prévio e orientação técnica referente à fase de planejamento.

§2º Findo o prazo referido no §1º sem a comunicação do órgão de controle ao gestor da PPP ou da Concessão Comum acerca da formação dos autos para análise da





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

fase de planejamento, a Unidade Gestora poderá publicar o edital de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 8º Quando da realização de consulta ou audiência pública exigida no art. 39, caput, da Lei (federal) n. 8.666/93, o Tribunal de Contas deverá ser comunicado, através de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º Somente serão consideradas cumpridas as exigências constantes desta seção após o recebimento de toda a documentação relacionada, observados os prazos fixados.

### Seção III

#### Da autuação de processos e do procedimento

Art. 10. Encaminhada a documentação elencada no art. 5º desta Instrução Normativa e considerando o prazo previsto no art. 7º, §1º, o Presidente do Tribunal de Contas poderá determinar a formação de processo específico para fiscalização e orientação técnica aos gestores, visando ao aperfeiçoamento do projeto público e à prevenção de interrupções indesejáveis em seu cronograma.

§1º O controle previsto no caput deste artigo observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§2º O Presidente do Tribunal de Contas, o Relator ou o órgão de controle competente podem solicitar cópia da documentação prevista no art. 5º não encaminhada na forma prevista por esta Instrução Normativa, ou encaminhada de forma incompleta.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, os documentos deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no art. 7º, caput, desta Instrução Normativa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§4º O Presidente poderá delegar ao Diretor Geral de Controle Externo ou a titular de órgão de controle a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 11. Autuado o Processo, o órgão de controle do Tribunal competente para a análise dos documentos referentes à etapa de planejamento, caso verifique a necessidade de ajustes técnicos ou a existência de indícios ou evidências de irregularidades, poderá submeter os autos à consideração do Relator da matéria, com proposta de adoção das orientações técnicas e medidas cabíveis.

§1º O Relator, mediante Decisão Singular, se manifestará acerca da proposta do órgão de controle do Tribunal, exarando orientação técnica acerca dos ajustes a serem efetivados pela Unidade Gestora nos documentos que integram o planejamento da concessão.

§2º O atendimento das orientações técnicas pela Unidade Gestora será verificado no exame do edital, após sua publicação, que será juntado ao processo.

§3º Na hipótese de a Unidade Gestora, após manifestação do Relator nos termos do §1º, decidir pela não continuidade do projeto da PPP ou Concessão Comum, deverá informar ao Tribunal de Contas, hipótese em que o Relator, mediante Decisão Singular, poderá determinar o arquivamento do processo de orientação técnica.

Art. 12. Após a publicação do edital de PPP ou de Concessão Comum e seu encaminhamento ao Tribunal nos termos de ato normativo específico, a Unidade Técnica competente emitirá Relatório acerca do atendimento das orientações técnicas exaradas durante a etapa de planejamento, submetendo o processo ao Relator, que:

I – verificado o cumprimento, submeterá ao Pleno proposta para considerar o edital em conformidade com as orientações técnicas exaradas na fase de planejamento e arquivamento dos autos.

II – não cumpridas as orientações técnicas, por decisão singular, determinará a conversão dos autos em processo de exame de edital de licitação, nos termos do Regimento Interno e de ato normativo específico.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. O disposto no inciso I ou a ausência de manifestação do Tribunal sobre a etapa de planejamento tratada nesta Instrução Normativa não pressupõe aprovação automática ou regularidade do edital e não impedirá o exame do respectivo procedimento licitatório.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A atuação do Tribunal de Contas em relação ao disciplinado nesta Instrução Normativa não prejudica, no caso de serviços públicos regulados, a atuação da agência reguladora competente.

Art. 14. As etapas de contratação e execução de Parceria Público-Privada - PPP - e de Concessão Comum estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas conforme estabelecido na programação geral de auditoria, nos termos do art. 49 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

Art. 15. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Florianópolis, em 07 de dezembro de 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Luiz Roberto Herbst



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

\_\_\_\_\_ RELATOR

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Julio Garcia

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Cherem

\_\_\_\_\_  
Gerson dos Santos Sicca  
(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
Sabrina Nunes locken  
(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_

Aderson Flores

Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e. de 14.12.2015





OF. N. 021/2019

XAXIM/SC., 01/03/2019

PARA  
EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA  
DD. Diretora Dpto de Licitações  
Prefeitura Municipal de Xaxim

Prezada,

O Departamento Municipal de Trânsito de Xaxim, através de seu Diretor, Sr. Luiz Alvaro Stieven, vem por meio deste com o devido respeito e acatamento, fazer o encaminhamento de CÓPIA DA ATA do Conselho Municipal de Trânsito de Xaxim, de Reunião Extraordinária do dia 12/02/2019, onde foi tratado do assunto sobre o Serviço de Guincho, Reboque, Remoção e Guarda de Veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil do Município de Xaxim, que foi aprovado por unanimidade para que o Processo Licitatório sobre os Serviços de Guincho para Xaxim, com VALOR LIVRE, MELHOR PROPOSTA.

Sendo para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**Luiz Alvaro Stieven**  
CPF: 344.776.679-49  
Diretor de Trânsito  
Prefeitura de Xaxim

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim

ATA Nº 02/2019 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019), em 1ª convocação às 18:15 horas e em 2ª convocação às 18:45 horas, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, sito a Rua Rui Barbosa, 347/XAXIM/SC, com a presença dos seguintes membros do Conselho Municipal de Trânsito: João dos Santos, Luiz Alvaro Stieven, Sergio Luis Pulga, Eliano Api, Gerson Bertoldi, e Laíres Bernardi. Havendo N.º Legal, o Sr. Presidente João dos Santos declarou aberta a Reunião Extraordinária. EM Pauta: 1. Assunto relacionado aos serviços de Guincho. 2. Assunto relacionado ao serviço do sistema de estacionamento rotativo. 3. Assunto relacionado aos membros do Conselho. ITEM 1: SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE XAXIM. Em Reunião deste Conselho em data de 07 de agosto de 2018, havia sido aprovado os serviços de Guincho para o novo processo licitatório que o índice mínimo a ser posto seria de 30% para o repasse ao Município. Foi então revisto e reavaliado, entendendo o Conselho de que o valor é muito alto e preocupados de que o Município de Xaxim com este índice mínimo poderia ficar sem os serviços de Guincho. — Considerando também que foi feita uma pesquisa dos valores e percentuais dos Municípios vizinhos sendo: CHAPECO 9%, XAXIBÉ 11,9%, MONDAÍ 6%, BOM JESUS 5%, CONCORDIA VALOR FIXO R\$ 2.400,00 MENSAL, SÃO MIGUEL DOESTE, 10%. APÓS DISCUSSÃO FOI APROVADO PARA OS SERVIÇOS DE GUINCHO EM XAXIM, VALOR LIVRE, MELHOR PROPOSTA, INICIANDO COM R\$ 0,01 CENTAVO. EM SEQUIDA FOI TRATADO E CONVERSADO SOBRE OS



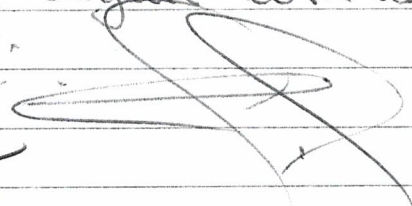
## SERVIÇOS ITEM 2. ESTACIONAMENTO ROTATIVO

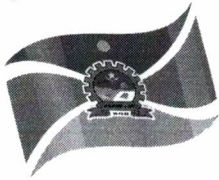
Sobre o Rotativo o SR. LUIZ ALVARO STIEVEN, Diretor de Trânsito informou que em conversa com o SR. GILBERTO FEIJÃO PROPRIETÁRIO da Empresa dos SERVIÇOS ROTATIVO, os serviços deverão serem melhorados, que a preocupação do Conselho e dos Representantes do Conselho estão cobrando da Empresa E SOPRAR MELHORIAS NOS SERVIÇOS, SENDO: FALTA DE MONITORES, DIFICULDADE PARA BAIXAR O APLICATIVO, NÃO ESTÃO TRESPETANDO A TOLERÂNCIA DOS 5 MINUTOS, DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PELOS MONITORES DOS ESCARCECIMENTOS AOS USUÁRIOS, DIVERGÊNCIAS NOS CADASTROS, DEMORA NOS CADASTROS, POR FINAL Foi comentado que o SR. Gilberto comprometeu-se que as melhorias no Rotativo seriam adotadas e que as Reclamações dos USUÁRIOS seria dada uma atenção especial. ITEM 3.

MEMBROS DO CONSELHO. Foi comentado da ausência de VÁRIOS Membros do Conselho nas Reuniões dificultando os trabalhos do Conselho. Ficou decidido a Remessa de ofícios às Entidades que compõem o Conselho para que as Entidades Reforcem a Participação dos Representantes ou então que sejam Substituídos. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião. EU LUIZ ALVARO STIEVEN, Lavrei a presente ATA, a qual segue com as devidas assinaturas.

Saíes Bernardes

Bertholdi  
Ester





**PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2019**  
**Concorrência Pública para Concessão de Serviço nº 001/2019**

Exmo. Sr. Lírio Dagort  
Prefeito Municipal

Venho por meio deste comunicar que houve nova Ata do Conselho Municipal de Trânsito alterando o percentual de repasse da Concessionária para o Município de Xaxim sobre a arrecadação do serviço de **REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.**

O conselho Municipal de Trânsito autoriza na Ata da reunião do dia 12 de fevereiro de 2019, percentual livre, iniciando de 0,01%, sendo selecionada a melhor proposta.

Em pesquisa realizada em outros municípios, a média de repassa é 10% (dez por cento), conforme o próprio conselho aponta na ata da reunião.

Assim a comissão permanente de licitações sugestiona que seja aberto Edital com percentual mínimo de 10%(dez por cento).

Xaxim (SC), 01 de Março de 2019.

**Clodoaldo Squina**  
Presidente da Comissão





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, através de seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 175/2018, Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90, Decreto Municipal nº 006/2019, que designa a Comissão Permanente de Licitações e de acordo com as demais normas previstas neste Edital.

**1. OBJETO E ANEXOS**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013, nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Podem participar da presente licitação, os interessados devidamente **cadastrados junto ao Município de Xaxim, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas neste Edital.

2.1.1 As empresas não cadastradas junto ao Município que possuem interesse em participar do certame, deverão se cadastrar e/ou atualizar o Cadastro de Fornecedores, junto ao Setor de Licitações até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.2 A documentação necessária para fins de atualização de cadastro ou cadastro novo estão contidas na FICHA CADASTRAL, que poderá ser localizada junto a página eletrônica do Município: [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br), link: licitações - Chamada Pública.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 reunida em consórcio ou coligação.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

2.2.3 empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.2.4 empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6 estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.7 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

**3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.2. Os envelopes: nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta de Preço, deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 08h30min do dia XX de fevereiro de 2019.

3.3. Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia XX de fevereiro de 2019, no Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, município de Xaxim/SC.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento deverá ser realizado no dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, **cada empresa licitante far-se-á representar por seu representante legal, ou pessoa devidamente autorizada** e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2 No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, conforme abaixo:

### **5.2.1 Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

### **5.2.2 Representante:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia da Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

5.3 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias**, da abertura das propostas.

5.4 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

5.5 Para os documentos que serão apresentadas cópias, fica dispensada o reconhecimento de firma ou autenticidade por Tabelião ou servidor público, desde que acompanhada de cópia de documentos de identidade do representante legal da empresa para conferência das assinaturas, nos termos da lei em vigor nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

5.6 Ficam as empresas cientes de que somente far-se-ão representar na sessão pública aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores

**6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 01, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

6.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

**6.3 Habilitação Jurídica:**

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo V);

c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa;

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certificado de Registro Cadastral **atualizado**, emitido pela Prefeitura Municipal, de acordo com item 2.1 deste edital.

*e.1) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, dispensa a licitante da apresentação dos documentos constantes nos itens 6.4 e 6.5.*

*e.2) A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá averiguar a situação cadastral dos licitantes, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.***

**6.4 Habilitação Fiscal:**

a) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Relativos a Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Sociais;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município de sede da licitante;

d) Prova de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS);

**6.5 Habilitação Trabalhista:**

a) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

**Trabalhistas**, instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**6.6 Habilitação Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

b) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;

b.1) Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*", considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**6.7 Qualificação Técnica:**

a) Apresentar Declaração, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:

a.1) *PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com cobertura;*

a.1.1) *O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;*

a.1.2) *Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.*

a.1.3) *Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;*

a.2) *01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.*

b) **Atestado de capacidade técnica** comprovando ter realizado serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

c) O licitante deverá comprovar capacidade operacional e técnica para executar os serviços, objeto da contratação, por meio da comprovação de que dispõe, no mínimo, de:

c.1) 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

*6.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá*





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

*ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).*

6.8.1 Para fins de habilitação as empresas ME's e EPP's, que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar os documentos constantes nos itens e 6.4 E 6.5, mesmo que estes apresentem alguma irregularidade.

6.8.2 A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia**.

6.10.1 Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.4, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.12 Quanto todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para a reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

6.13 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitações fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 O Envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;

b) Número desta Concorrência Pública;

c) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, **não podendo ser inferior a 10% (dez por cento)**.

c.1) *O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, em ata de reunião no dia 07/08/2018.*

c.2) *Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Xaxim, considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;*

d) **Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes em regulamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 3.852/2013, atualizada anualmente através de Decreto, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelos dias em que se utilizou o espaço da Concessionária;**

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3 Nos preços finais deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

7.5 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

**8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

8.1 A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 No dia, local e horário designados no preambulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a abertura dos envelopes 01 - Documentação.

8.3 O envelope 01 - Documentação - serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.3.1 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 - Documentação, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 6 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 6.4 a 6.5 deste instrumento.

8.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.

8.4 O envelope nº 02 da Proposta de Preço será devolvido fechado aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 Definidos os licitantes habilitados na documentação, serão abertos os envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preço, desde que tenha havido renuncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renuncia. Caso Contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC ou através da página eletrônica do Município de Xaxim [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

8.6 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo o disposto no item 8.5 deste edital e observado o que define o art. 43 §3º, da Lei 8.666/93.

8.7 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 8.1 a 8.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

8.8 Observando-se o disposto no art. 43 §3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

8.9 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.

8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Xaxim, poderá fixar aos licitantes o prazo de 15(quinze) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a sua inabilitação ou desclassificação.

## **9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam ao estabelecido no **item 7**, serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MAIOR OFERTA (percentual sobre faturamento dos serviços prestados)**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) **Apresentarem proposta com percentual inferior a 10% (dez por cento) sobre o faturamento dos serviços prestados;**
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre as mesmas
- d) Tiverem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

9.5 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (60 dias) será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.

9.6 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

**10. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

10.1 A presente outorga de concessão de serviço público **terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

11.2 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Xaxim.

11.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.6 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

11.7 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

**12. DOS VALORES DAS TARIFAS**

12.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

12.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

12.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

12.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

**a) Estadia e Guarda:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor da Diária R\$</b>
Motocicleta e similares	13,12
Veículos em geral	19,29
Caminhão	32,16

**b) Reboque e remoção:**

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Serviço Diurno</b>	<b>Serviço Noturno</b>
Viaturas	52,43	65,54
Motocicleta, automóveis e similares	104,87	131,10
Caminhão	157,30	196,63

b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

12.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

12.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

**13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

13.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

13.2 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

13.3 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

13.4 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

13.5 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

**14. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES**

14.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

14.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

14.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

15.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento é o Diretor de Trânsito ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

16.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

16.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.

16.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

16.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

16.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

16.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

16.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

16.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

16.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**

16.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

16.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

16.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

16.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.

16.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

16.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).

16.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

16.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

16.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

16.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.